

6. Parar por falta de combustível.
Multa: 80 UFIR.
Penalidade: Remoção do veículo.
7. Andar emparelhado com outro veículo, obstruindo ou perturbando o trânsito.
Multa: 80 UFIR.
8. Uso de placas de identificação do veículo diferentes daquelas especificadas pelo CONTRAN.
Multa: 80 UFIR.
Penalidade: Apreensão das placas irregulares.
Retenção do veículo até a regularização.
9. Não dar passagem pela esquerda quando solicitado a fazê-lo.
Multa: 80 UFIR.

Infrações Leves

1. Dirigir sem os documentos exigidos por lei.
Multa: 50 UFIR
Penalidade: Retenção do veículo até apresentação dos documentos.
2. Uso prolongado de buzina entre 23h e 6h.
Multa: 50 UFIR.
3. Dirigir sem atenção.
Multa: 50 UFIR.
4. Andar por faixa destinada a outro tipo de veículo.
Multa: 50 UFIR.
5. Uso de luz alta em vias iluminadas.
Multa: 50 UFIR.
6. Ultrapassagem de veículos em cortejo.
Multa: 50 UFIR.
7. Estacionar afastado da calçada (50cm a 1m)
Multa: 50 UFIR.

Complicadores

Em qualquer ocorrência ou delito de trânsito, alguns fatores podem complicar ainda mais a vida do condutor envolvido. A coisa fica pior caso haja evidências de:

- que houve adulteração de equipamentos ou características que afetem a segurança do veículo;
- que o condutor não possui habilitação;
- que o condutor, por sua própria profissão, deveria empreender cuidados especiais no transporte de passageiros ou de carga;
- que o veículo está com placas falsas, adulteradas, ou até mesmo sem placas;
- que a habilitação do condutor não é aquela exigida para a condução do veículo por ele dirigido.

Em casos extremos, considerados gravíssimos, como aqueles envolvendo motoristas suspensos que são flagrados dirigindo durante o período da vigência da suspensão, o condutor pode perder para sempre o direito de voltar a dirigir. Isto é, pode ter sua carteira de habilitação cassada.

Conclusões

Por força do código, os delitos de trânsito estão sujeitos à aplicação das sanções previstas no Código Penal e no Código de Processo Penal. A idéia é a de que, com isso, conseguiremos conter a violência que tomou conta das ruas e estradas de nossas cidades. Como vimos, alguns delitos passam a ser tipificados como crimes, e ensejam, além da multa, penas de detenção. É o caso dos acidentes provocados por abuso na ingestão de álcool, que produzam vítima fatal. Trata-se, aqui, de homicídio culposo e sujeita-se o condutor